



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$

Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 45 775:

Regula a nomeação dos vogais permanentes do plenário da Comissão Interministerial de Planeamento e Integração Económica e a dos membros dos grupos de trabalho — Considera os referidos vogais e membros com direito ao abono das gratificações e senhas de presença a que se refere o Decreto n.º 44 944, a partir da data das respectivas nomeações.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 45 776:

Eleva para 40 000 000\$ o limite de emissão da moeda divisionária de 1\$, fixado pelo Decreto-Lei n.º 43 531.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 45 777:

Fixa, a título provisório, o quadro do pessoal civil, contratado, da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 45 778:

Dá nova redacção à regra 8.ª do artigo 3.º do Decreto n.º 41 045 (abono do subsídio de embarque).

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 45 779:

Substitui o quadro do pessoal da Direcção de Obras Públicas do distrito da Horta, aprovado pelo Decreto n.º 40 482, e insere disposições relativas ao provimento de vários lugares do referido quadro.

Decreto n.º 45 780:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Nazaré.

Decreto n.º 45 781:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a despende no ano de 1965 uma importância ou a que se apurar como saldo do contrato para a execução da empreitada de construção de um troço do cais comercial a (—8,00) no porto de Aveiro.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 45 782:

Dá nova redacção ao artigo 47.º do Decreto n.º 37 272 (Regulamento de Transportes em Automóveis).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado Técnico da Presidência do Conselho

Decreto-Lei n.º 45 775

Tendo em vista o disposto nos artigos 44.º, 47.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 44 652, de 27 de Outubro de 1962, e no artigo 10.º do Decreto n.º 44 944, de 29 de Março de 1963;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A nomeação dos vogais permanentes do plenário da Comissão Interministerial de Planeamento e Integração Económica e a dos membros dos grupos de trabalho será feita nos termos do Decreto-Lei n.º 44 652, de 27 de Outubro de 1962, mas com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

§ único. Consideram-se abrangidas pelo disposto neste artigo as nomeações feitas até à data do presente diploma.

Art. 2.º Os vogais permanentes do plenário da Comissão Interministerial de Planeamento e Integração Económica e os membros dos grupos de trabalho têm direito ao abono das gratificações e senhas de presença a que se refere o Decreto n.º 44 944, de 29 de Março de 1963, a partir da data das respectivas nomeações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 45 776

O limite de emissão da moeda divisionária de 1\$ (alpaca) encontra-se atingido, sendo por isso oportuno proceder à sua elevação, de modo a assegurar a função económica desta moeda.

Como nas elevações anteriores, o preenchimento da margem de aumento agora autorizada será feito à medida das necessidades.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O limite de emissão da moeda divisionária de 1\$ fixado pelo Decreto-Lei n.º 43 531, de 11 de Março de 1961, é elevado para 40 000 000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repertição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 45 777

Considerada a impossibilidade de, na presente emergência, prover com pessoal militar qualificado algumas das funções técnicas e de secretaria indispensáveis à boa execução dos trabalhos a cargo da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército, empenhada em volumosas e importantes tarefas do âmbito da cartografia nacional e da variada utilização de fotografia e cinema das forças armadas;

Reconhecendo-se a necessidade de autorizar a aludida Chefia a admitir e manter ao seu serviço o pessoal civil julgado indispensável;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal civil, contratado, da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército, é fixado, a título provisório, como a seguir se indica:

Categorias	Quantidades	Vencimento mensal
Divisão de cartografia		
Desenhadores	2	2 600\$00
Divisão de fotografia e cinema		
Chefe de laboratório	1	2 600\$00
Operadores de fotografia	3	2 400\$00
Operadores de cinema	2	2 400\$00
Ajudante de operador de fotografia	1	1 860\$00
Ajudante de operador de cinema	1	1 860\$00
Fiel de filмотeca	1	1 750\$00
Secção de expediente e administração		
Dactilógrafo	1	1 500\$00
Escrutário	1	1 750\$00
Fiel do depósito de cartas	1	1 750\$00

Art. 2.º O quadro orgânico da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército estabelecido no n.º 4) da alínea b) do n.º 1.º da Portaria n.º 19 840, de 2 de Maio de 1963, é diminuído de dois adjuntos, subalternos de qualquer arma ou serviço, do activo ou da reserva, especializados em desenho cartográfico.

Art. 3.º Os encargos resultantes deste diploma, no presente ano, são suportados pelas verbas inscritas no capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 2), 1, do actual orçamento do Ministério do Exército e no capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1), do mesmo orçamento, para os dois adjuntos (oficiais subalternos de qualquer arma ou serviço, do activo ou da reserva), a que se refere o artigo anterior.

Art. 4.º A primeira nomeação do pessoal contratado recairá, com dispensa de quaisquer outras formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas, nos indivíduos que prestem serviço, como assalariados, no Serviço Cartográfico do Exército, há mais de um ano, e que deverão constar de lista a publicar no *Diário do Governo* dentro de 60 dias, a contar da entrada em vigor do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspeção de Marinha

Decreto n.º 45 778

Reconhecendo-se a conveniência de alterar o disposto na regra 8.ª do artigo 3.º do Decreto n.º 41 045, de 29 de Março de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A regra 8.ª do artigo 3.º do Decreto n.º 41 045, de 29 de Março de 1957, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º

8.ª Os subsídios de embarque a abonar aos oficiais, sargentos e praças nomeados por despacho do Ministro da Marinha para prestarem serviço em navios mercantes afretados pelo Estado serão os constantes da tabela i anexa a este decreto, com a redução de 20 por cento para os oficiais e sargentos.

Art. 2.º O presente diploma inicia a sua vigência em 1 de Julho de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.